

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**LEVANTAMENTO – “APRIMORAMENTO DO ATUAL
MODELO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DE SÃO
PAULO – MEDIDA DE INTERNAÇÃO”**



Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA

Magistrados do Grupo de Trabalho:

RAUL KHAIRALLAH DE OLIVEIRA E SILVA (Coordenador)

JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR (Vice-Coordenador)

EVANDRO RENATO PEREIRA

MARCO AURÉLIO BORTOLIN

MARIA ELISA SILVA GIBIN

PAULO CÉSAR GENTILE

PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR

Sumário

Apresentação	2
Metodologia	4
Análise dos Dados	6
Questão 1: Adolescentes internados por atos infracionais cometidos com violência real ou grave ameaça à pessoa ...	6
Questão 2 - Considerando o disposto no Art. 35, Incs. I, II, IV e IX, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), adolescentes internados por atos infracionais equiparados a tipos penais cuja pena cominada é de detenção ou multa e não de reclusão.	14
Questão 3: Adolescentes internados por atos infracionais equiparados a tipos penais cuja pena cominada é de detenção ou multa e não de reclusão, considerando o disposto no Art. 35, Incs. I, II, IV e IX, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), adolescentes internados, primários e reincidentes.	15
Questão 4: Considerando processos que tramitam com adolescentes internados provisoriamente nessa Comarca/Foro Distrital, há requisição de estudo polidimensional da Equipe Técnica da Unidade de Internação Provisória para análise do perfil do adolescente em relação a sua eventual falta de vivência infracional, fatores familiares e pessoais em geral, para consideração da medida socioeducativa por ocasião da futura sentença nos termos do Art. 35, inc. VI, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)?	24
Questão 5: Comarcas/Foros Distritais que contam com programa de medidas socioeducativas de meio aberto dotadas de equipe (CRAS, CREAS, Outras) voltada especificamente para a recuperação do adolescente.....	25
Questão 6: Comarcas onde o jovem permanece em algum órgão público municipal.....	25
Questão 7: Comarcas que informaram a existência de ação civil pública proposta para compelir o Poder Público Municipal a suprir essa obrigação de forma suficiente, conforme previsão dos Arts. 9º a 14, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)	27
Questão 8: Classificação das estruturas.....	34
Questão 9: Juízos onde é adotada a medida de internação para o infrator primário, considerando o teor da Súmula 492 do STJ.	35
Questão 10: Visando evitar a reincidência do infrator, os adolescentes que recebem medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) nessa Comarca/Foro Distrital estão tendo seus Planos Individuais de Atendimento apresentados e homologados conforme o disposto nos Arts. 53 e 54, ambos da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).	36
Questão 11: Comarcas que contam com o Serviço Especializado de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI, vinculado ao CREAS?.....	43
Questão 12: Famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que são encaminhadas obrigatoriamente a esse atendimento (Res. 109, do CNAS).	44
Questão 13: Comarcas que contam com Centro de Atendimento Psicossocial para álcool e drogas, destinado ao público infanto-juvenil (CAPS-AD-i), ou outro serviço médico de atendimento a dependentes de álcool e drogas.	46

Apresentação

A Coordenadoria da Infância e Juventude tem a honra de apresentar o presente relatório informando que, em conjunto com a Egrégia Presidência, **está comprometida com a busca de soluções para o aprimoramento do atual modelo socioeducativo em nosso Estado, em especial, da medida de internação.**

Dentre outras missões institucionais, a Coordenadoria da Infância e da Juventude segue as relevantes diretrizes de **“Contribuir com a normatização e padronização de procedimentos nas Varas, Ofícios e Equipes Técnicas com competência na área da Infância e da Juventude”** e de **“Buscar continuamente projetos que aperfeiçoem o atendimento prestado pelas Varas com competência na Infância e Juventude”**.

Assim sendo, embora seja notório que a estrutura disponibilizada para a recuperação dos jovens não é a ideal, é necessário que os Magistrados com competência na área da Infância e Juventude sigam além do simples reclamo, para que juntos colaborem na busca de soluções para um problema que já está se tornando crônico: o da notória superlotação nas unidades da Fundação CASA.

Nesse passo, deve ser destacado que o problema da superlotação tem causas variadas, sendo sabido por todos que a desestruturação familiar, o sucateamento da escola, a depauperação dos valores sociais são alguns dos muitos fatores que geram o aumento constante da violência, da insegurança, e de todas as mazelas que atingem a população juvenil de nosso Estado.

Em consequência, a população ordeira sofre com essa violência crescente, gerando a necessidade de respostas cada vez mais imediatistas da sociedade leiga, dentre elas a redução da maioria penal.

Esse quadro pode acabar por gerar uma distorção entre os próprios Magistrados: a de que a superlotação não é um problema do juiz, quando na verdade, a superlotação é problema constante para aqueles corregedores permanentes de unidades de internação, na Capital e no Interior.

Daí haver se pensado nesse debate interno, com o levantamento de informações sobre a realidade das Comarcas e das dificuldades de Magistrados e Magistradas no enfrentamento da violência juvenil, muitas vezes contrastada pela ausência de opções nos Municípios, notoriamente heterogêneos do ponto de vista socioeconômico e de recursos, bem como,

de equipamentos voltados para a prevenção e recuperação de jovens, e que, se otimizados, possibilitaria por certo o surgimento de opções melhores para a aplicação das medidas socioeducativas.

Assim, foi instituído Grupo de Trabalho formado pelos MM. Juízes de Direito Raul Khairallah de Oliveira e Silva (Coordenador), João Baptista Galhardo Júnior (Vice-Coordenador), Marco Aurélio Bortolin, Paulo César Gentile, Evandro Renato Pereira, Maria Elisa Silva Gibin e Paulo Roberto Fadigas César, visando analisar, minuciosamente, o atual modelo socioeducativo no Estado de São Paulo, em especial, a medida de internação.

Para melhor entender a problemática, foram formuladas questões e solicitado aos Juízes de Direito com competência na área da infância e da juventude que respondessem por meio eletrônico, enviado a esta Coordenadoria.

Por fim, foi elaborado este relatório que contou com a colaboração dos Magistrados desta Egrégia Corte que atuam na área da infância e da juventude, afim de viabilizar novos projetos e métodos alternativos para o aperfeiçoamento do atual modelo socioeducativo no Estado de São Paulo.

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude

Metodologia

Como parte do instrumento de pesquisa, foi utilizado o correio eletrônico, transmitido aos Juízes de Direito, com arquivo anexo, contendo questionário conforme demonstrado a seguir:

PESQUISA

Comarca/Foro Distrital: _____

Circunscrição: _____

1) Há adolescente(s) dessa Comarca/Foro Distrital internado(s) por ato(s) infracional(is) cometidos com violência real ou grave ameaça à pessoa?

() Não () Sim. Quantos? _____

2) Considerando o disposto no Art. 35, Incs. I, II, IV e IX, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), há adolescente(s) dessa Comarca/Foro Distrital internado(s) por ato(s) infracional(is) equiparados a tipos penais cuja pena cominada é de detenção ou multa e não de reclusão?

() Não () Sim. Quantos? _____

3) De acordo com as respostas acima, dentre o(s) adolescente(s) que está(ão) internado(s), quantos são:

Primários: _____ Reincidentes: _____

4) Considerando processos que tramitam com adolescentes internados provisoriamente nesta Comarca/Foro Distrital, há requisição de estudo polidimensional da Equipe Técnica da Unidade de Internação Provisória para análise do perfil do adolescente em relação a sua eventual falta de vivência infracional, fatores familiares e pessoais em geral, para consideração da medida socioeducativa por ocasião da futura sentença nos termos do Art. 35, inc. VI, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)?

() Não () Sim

5) A Comarca/Foro Distrital conta com programa de medidas socioeducativas de meio aberto dotada de equipe (CRAS, CREAS, Outras) voltada especificamente para a recuperação do adolescente?

() Não () Sim

6) Em caso negativo, o jovem permanece em algum órgão público municipal? Qual _____?

Atividade (especificar): _____

7) Há ação civil pública proposta para compelir o Poder Público Municipal a suprir essa obrigação de forma suficiente, conforme previsão dos Arts. 9º a 14, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)?

Não Sim

8) Em caso positivo, Vossa Excelência classifica a estrutura como:

Excelente Boa Regular Ruim Péssima

9) Em relação ao tráfico ilícito de entorpecentes, considerando o teor da Súmula 492 do STJ, Vossa Excelência tem adotado a medida de internação para o infrator primário?

Não Sim

10) Visando evitar a reincidência do infrator, os adolescentes que recebem medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) nesta Comarca/Foro Distrital estão tendo seus Planos Individuais de Atendimento apresentados e homologados conforme o disposto nos Arts. 53 e 54, ambos da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)?

Não Sim

11) A comarca conta com o Serviço Especializado de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI, vinculado ao CREAS?

Não Sim

12) Em caso positivo, as famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são encaminhadas obrigatoriamente a este atendimento (Res. 109, do CNAS)?

Não Sim

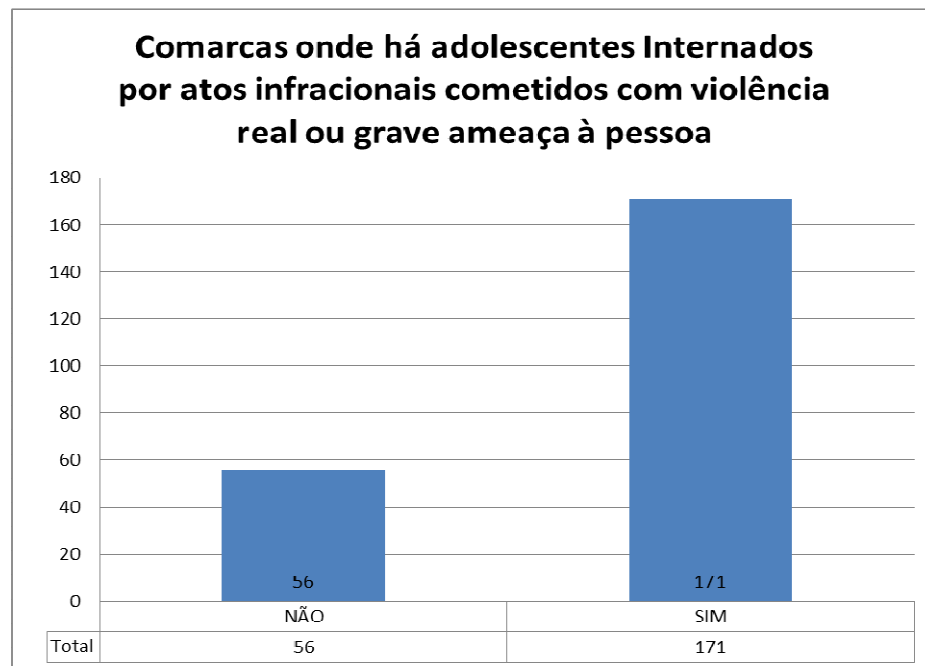
13) A comarca conta com Centro de Atendimento Psicossocial para álcool e drogas, destinado ao público infanto-juvenil (CAPS-AD-i), ou outro serviço médico de atendimento a dependentes de álcool e drogas?

Não Sim

Análise dos Dados

Foram encaminhadas mensagens eletrônicas com o questionário apresentado acima aos Magistrados das Comarcas responsáveis pela competência da Infância e Juventude.

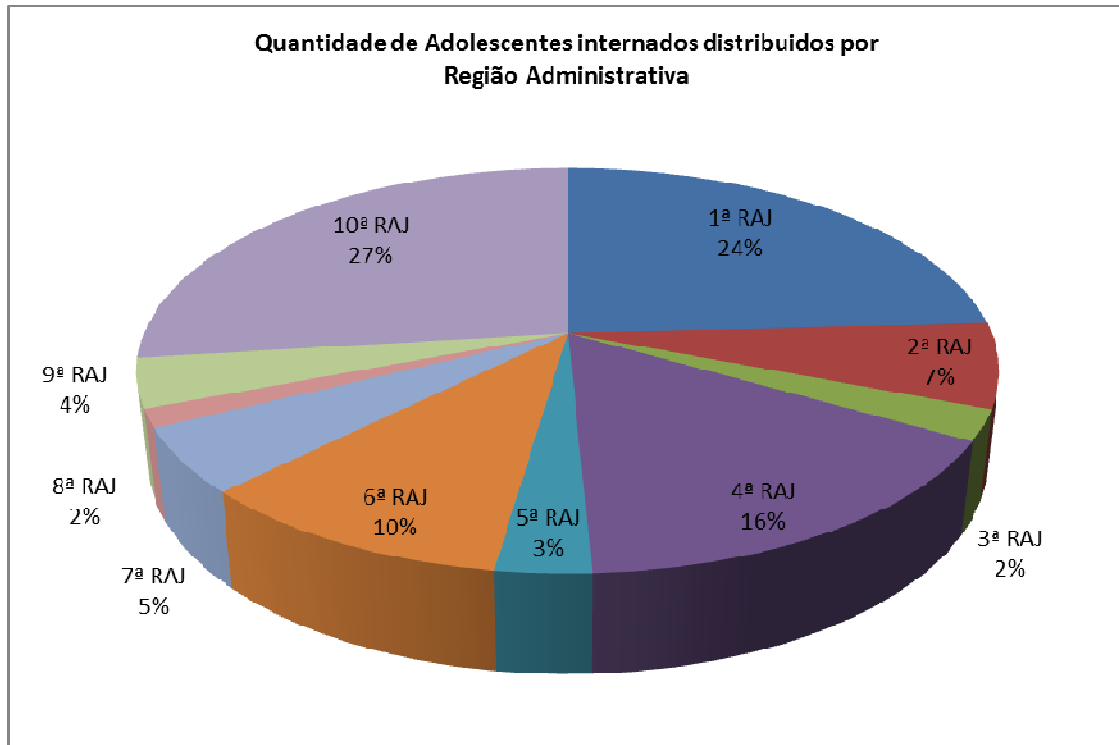
Questão 1: Adolescentes internados por atos infracionais cometidos com violência real ou grave ameaça à pessoa.



Comarcas que não informaram: Porangaba, Diadema, Bariri, Pindamonhangaba

Quantidade de adolescentes indicados por região administrativa

Região Administrativa	Quantidade de Adolescentes
1ª RAJ	543
2ª RAJ	151
3ª RAJ	55
4ª RAJ	356
5ª RAJ	68
6ª RAJ	230
7ª RAJ	115
8ª RAJ	33
9ª RAJ	88
10ª RAJ	605
Total Geral	2244



Obs.: a 1ª RAJ não conta com a Capital, pois as Varas Especiais não participaram do levantamento

Comarcas que informaram não ter adolescentes internados por atos infracionais cometidos com violência real ou grave ameaça à pessoa

Circunscrição Judiciária	Comarca
1	Bertioga
5	Itupeva
6	Itirapina
11	Porto Ferreira
	Santa Rita do Passa Quatro
13	Borborema
14	Monte Azul Paulista
15	Itajobi
	Urupês
16	Macaubal
	Monte Aprazível
	Neves Paulista
	Palestina
17	Nhandeara
17	Cardoso
18	Estrela D'Oeste
19	Mairinque

	Serra Negra
	Taquarituba
	Teodoro Sampaio
	Valinhos
	Pilar do Sul
	Serrana
	Tabapuã
20	Itu
21	Juquiá
22	Angatuba
24	Avaré
25	Santa Cruz do Rio Prado
27	Pirapozinho
28	Mirante de Paranapanema
	Santo Anastácio
29	Dracena
	Florida Paulista
32	Piratininga
33	Dois Córregos
	Pederneiras
34	São Pedro
36	Bilac
39	Altinópolis
	Brodowski
40	Ipuã
43	Caconde
	Santa Cruz das Palmeiras
44	Santa Isabel
45	Poá
46	Santa Branca
47	Campos do Jordão
48	Bananal
	Roseira
	Queluz
51	Ilhabela
54	Pedreira
55	Jales
	Auriflama
56	Itariri

Comarcas que apresentaram maior número de adolescentes internados por atos infracionais cometidos com violência real ou grave ameaça à pessoa.

Comarcas	Quantidade de Adolescentes
Taboão da Serra	231
Ribeirão Preto	130
Osasco	127
Campinas-2ª Vara	124
Sorocaba	98
Ferraz de Vasconcelos	91
Itaquaquetuba	74
Mogi Mirim	64
São Vicente	61
Mongaguá	54
Santo André	45
Mauá	42
São José dos Campos	36
Sumaré	35
Itapecerica da Serra	34
Rio Claro	34
Suzano	34
Andradina	30
Barretos	28
Araçatuba, Jacaré	27
Lençóis Paulista; Itanhaém	25
Barueri	24
São Caetano do Sul; Capão Bonito; Franca; Embu Guaçú	22
Sertãozinho; Presidente Prudente	21
TOTAL	1491

Comarcas que informaram contar com 10 a 19 adolescentes internados

Comarcas	Quantidade de Adolescentes
Indaiatuba	19
Ourinhos	18
Peruíbe	17
Guarujá Limeira Araraquara Pereira Barreto	14
Biriguí	13
Jandira	12
Votuporanga	12
Espírito Santo do Pinhal	11
Salto Garça Santa Bárbara D'Oeste	10

Comarcas que informaram contar com 1 a 9 adolescentes internados

Comarcas	Quantidade de Adolescentes
Jacupiranga Itapetininga Marília Cotia	9
Várzea Paulista Agudos Morro Agudo Caraguatatuba	8
Franco da Rocha Catanduva Vargem Grande Paulista Palmital Jardinópolis Mococa	7

<p>Carapicuíba Tietê Lins Promissão Jaboticabal Tremembé Americana</p>	<p>6</p>
<p>Praia Grande Campo Limpo Paulista Itápolis Bebedouro Mirassol Fernandópolis Tanabi Votorantim Lucélia Batatais Pitangueiras Aparecida Santa Fé do Sul</p>	<p>5</p>
<p>Ribeirão Pires Cajamar Itatiba Jarinú Nazaré Paulista Mogi Guaçu Araras Pirassununga Nova Granada Itapeva Conchas Rancharia Osvaldo Cruz Jaú Macatuba Penápolis Cravinhos Pontal Guaratinguetá São João da Boa Vista Águas de Lindóia</p>	<p>4</p>

<p>Francisco Morato Piracaia Itapira Descalvado Ibitinga Santa Adélia Paulo de Faria São Sebastião Valparaíso Registro Junqueirópolis Pacaembu Pirajuí Mirandópolis Ilha Solteira Mairiporã Itaberá</p>	<p>3</p>
<p>Cosmópolis Bragança Paulista Cordeirópolis Guaíra Olímpia Novo Horizonte São Roque Vinhedo Cabreúva Pariquera-Açu Itatinga Fartura Paraguaçu-Paulista Guararapes Maracaí Quatá Regente Feijó Capivari Cafelândia Santa Rosa do Viterbo Monte Alto Jaguariúna</p>	<p>2</p>

Jundiaí Pinhalzinho Paulínia Brotas Colina José Bonifácio Potirendaba General Salgado Ouroeste São Sebastião da Gramma Socorro Ibiúna Ipauçu Piraju Assis Cândido Mota Martinópolis Rosana Presidente Venceslau Gália Laranjal Paulista Orlândia Guará Igarapava Arujá Mogi das Cruzes Paraibuna Cunha Aguai Embú das Artes	1
--	---

Questão 2 - Considerando o disposto no Art. 35, Incs. I, II, IV e IX, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), adolescentes internados por atos infracionais equiparados a tipos penais cuja pena cominada é de detenção ou multa e não de reclusão.

“Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
(...)
IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
(...)
IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.”

Comarca	Quantidade de adolescentes
Mairinque	29
Águas de Lindóia	4
Monte Alto	3
Itapecerica da Serra Santa Bárbara D'Oeste Batatais Martinópolis	2
Sumaré Suzano Itanhaém Sertãozinho Morro Agudo Aparecida Valparaíso Ilha Solteira Cafelândia Ilhabela	1

Questão 3: Adolescentes internados por atos infracionais equiparados a tipos penais cuja pena cominada é de detenção ou multa e não de reclusão, considerando o disposto no Art. 35, Incs. I, II, IV e IX, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), adolescentes internados, primários e reincidentes.

Quantidade de Adolescentes Primários = 1637

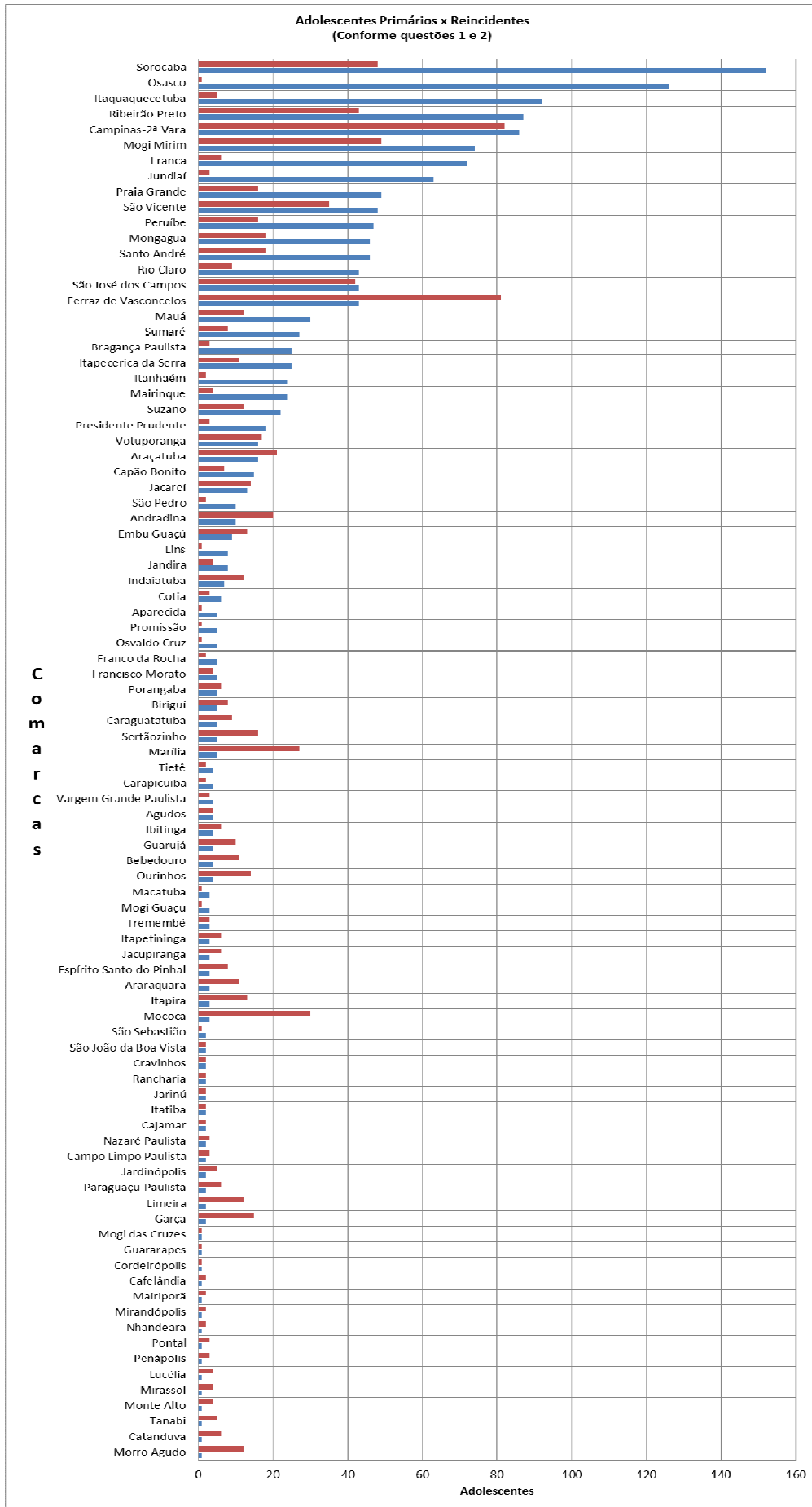
Quantidade de Adolescentes Reincidentes = 1114

Não Informaram: Diadema e São Caetano do Sul

Comarcas	Quantidade de Adolescentes	
	Primários	Reincidentes
Sorocaba	152	48
Osasco	126	1
Itaquaquetuba	92	5
Ribeirão Preto	87	43
Campinas-2ª Vara	86	82
Mogi Mirim	74	49
Franca	72	6
Jundiaí	63	3
Praia Grande	49	16
São Vicente	48	35
Peruíbe	47	16
Santo André	46	18
Mongaguá	46	18
Ferraz de Vasconcelos	43	81
São José dos Campos	43	42
Rio Claro	43	9
Mauá	30	12
Sumaré	27	8
Itapeçerica da Serra	25	11
Bragança Paulista	25	3
Mairinque	24	4
Itanhaém	24	2
Suzano	22	12
Presidente Prudente	18	3
Araçatuba	16	21
Votuporanga	16	17
Capão Bonito	15	7
Jacareí	13	14
Andradina	10	20
São Pedro	10	2
Embu Guaçú	9	13

Jandira	8	4
Lins	8	1
Indaiatuba	7	12
Cotia	6	3
Marília	5	27
Sertãozinho	5	16
Caraguatatuba	5	9
Birigüí	5	8
Porangaba	5	6
Francisco Morato	5	4
Franco da Rocha	5	2
Oswaldo Cruz	5	1
Promissão	5	1
Aparecida	5	1
Ourinhos	4	14
Bebedouro	4	11
Guarujá	4	10
Ibitinga	4	6
Agudos	4	4
Vargem Grande Paulista	4	3
Carapicuíba	4	2
Tietê	4	2
Mococa	3	30
Itapira	3	13
Araraquara	3	11
Espírito Santo do Pinhal	3	8
Jacupiranga	3	6
Itapetininga	3	6
Tremembé	3	3
Mogi Guaçu	3	1
Macatuba	3	1
Garça	2	15
Limeira	2	12
Paraguaçu-Paulista	2	6
Jardinópolis	2	5
Campo Limpo Paulista	2	3
Nazaré Paulista	2	3
Cajamar	2	2
Itatiba	2	2
Jarinú	2	2
Rancharia	2	2
Cravinhos	2	2
São João da Boa Vista	2	2
São Sebastião	2	1
Morro Agudo	1	12

Catanduva	1	6
Tanabi	1	5
Monte Alto	1	4
Mirassol	1	4
Lucélia	1	4
Penápolis	1	3
Pontal	1	3
Nhandeara	1	2
Mirandópolis	1	2
Mairiporã	1	2
Cafelândia	1	2
Cordeirópolis	1	1
Guararapes	1	1
Mogi das Cruzes	1	1



Circunscrição	Comarcas	Primários	Reincidentes
1	Praia Grande	49	16
	Guarujá	4	10
3	Santo André	46	18
	Mauá	30	12
	Itapeperica da Serra	25	11
4	Osasco	126	1
	Jandira	8	4
	Francisco Morato	5	4
	Carapicuíba	4	2
5	Jundiaí	63	3
	Campo Limpo Paulista	2	3
	Cajamar	2	2
	Itatiba	2	2
6	Bragança Paulista	25	3
	Nazaré Paulista	2	3
	Jarinú	2	2
7	Mogi Mirim	74	49
	Itapira	3	13
	Mogi Guaçu	3	1
8	Campinas-2ª Vara	86	82
	Franco da Rocha	5	2
9	Rio Claro	43	9
10	Limeira	2	12
	Cordeirópolis	1	1
13	Ibitinga	4	6
	Araraquara	3	11
14	Bebedouro	4	11
15	Catanduva	1	6
16	Mirassol	1	4
17	Nhandeara	1	2
19	Sorocaba	152	48
	São Vicente	48	35
	Sumaré	27	8
	Mairinque	24	4
	Suzano	22	12
	Votuporanga	16	17

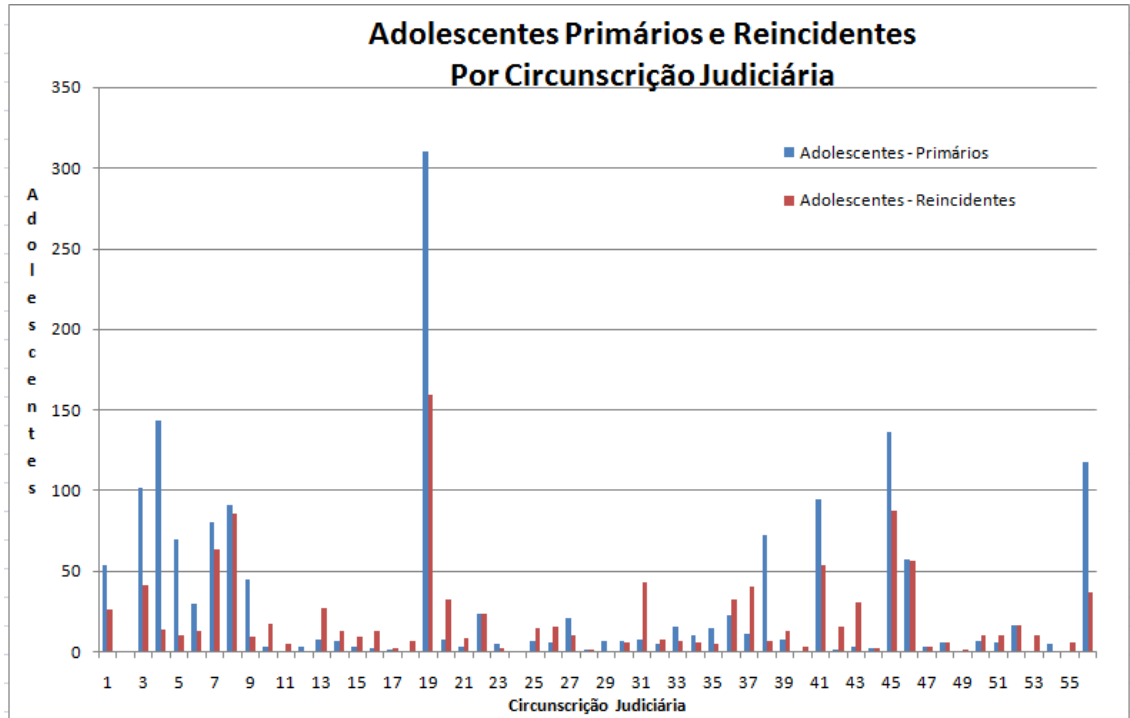
	Sertãozinho	5	16
	Vargem Grande Paulista	4	3
	Tietê	4	2
	São Sebastião	2	1
	Tanabi	1	5
20	Indaiatuba	7	12
21	Jacupiranga	3	6
22	Capão Bonito	15	7
	Porangaba	5	6
	Itapetininga	3	6
25	Ourinhos	4	14
26	Paraguaçu-Paulista	2	6
	Guararapes	1	1
27	Presidente Prudente	18	3
	Rancharia	2	2
30	Oswaldo Cruz	5	1
	Lucélia	1	4
31	Marília	5	27
	Garça	2	15
32	Agudos	4	4
33	Macatuba	3	1
34	São Pedro	10	2
35	Lins	8	1
	Promissão	5	1
	Cafelândia	1	2
36	Araçatuba	16	21
	Birigüí	5	8
	Penápolis	1	3
37	Andradina	10	20
	Mirandópolis	1	2
38	Franca	72	6
39	Morro Agudo	1	12
41	Ribeirão Preto	87	43
	Jardinópolis	2	5
	Cravinhos	2	2
	Pontal	1	3
42	Monte Alto	1	4

43	Mococa	3	30
44	Mairiporã	1	2
45	Itaquaquecetuba	92	5
	Ferraz de Vasconcelos	43	81
	Mogi das Cruzes	1	1
46	São José dos Campos	43	42
	Jacareí	13	14
47	Tremembé	3	3
48	Aparecida	5	1
50	Espírito Santo do Pinhal	3	8
	São João da Boa Vista	2	2
51	Caraguatatuba	5	9
52	Embu Guaçú	9	13
52	Cotia	6	3
56	Peruíbe	47	16
56	Mongaguá	46	18
56	Itanhaém	24	2

Adolescentes infratores: Circunscrição Judiciária

Circunscrição Judiciária	Primários	Reincidentes
1	53	26
5	69	10
6	29	12
8	91	85
9	44	9
10	3	17
11	0	4
13	7	27
15	3	9

16	2	12
17	1	2
19	310	159
20	7	32
21	3	8
22	23	23
26	5	15
27	20	10
28	1	1
29	6	0
30	6	5
32	4	7
34	10	5
35	14	4
41	94	53
43	3	30
45	136	87
52	16	16
56	117	36



Questão 4: Considerando processos que tramitam com adolescentes internados provisoriamente nessa Comarca/Foro Distrital, há requisição de estudo polidimensional da Equipe Técnica da Unidade de Internação Provisória para análise do perfil do adolescente em relação a sua eventual falta de vivência infracional, fatores familiares e pessoais em geral, para consideração da medida socioeducativa por ocasião da futura sentença nos termos do Art. 35, inc. VI, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)?

“Art. 35 A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente”

Não = 65

Sim = 157

Não responderam = 8

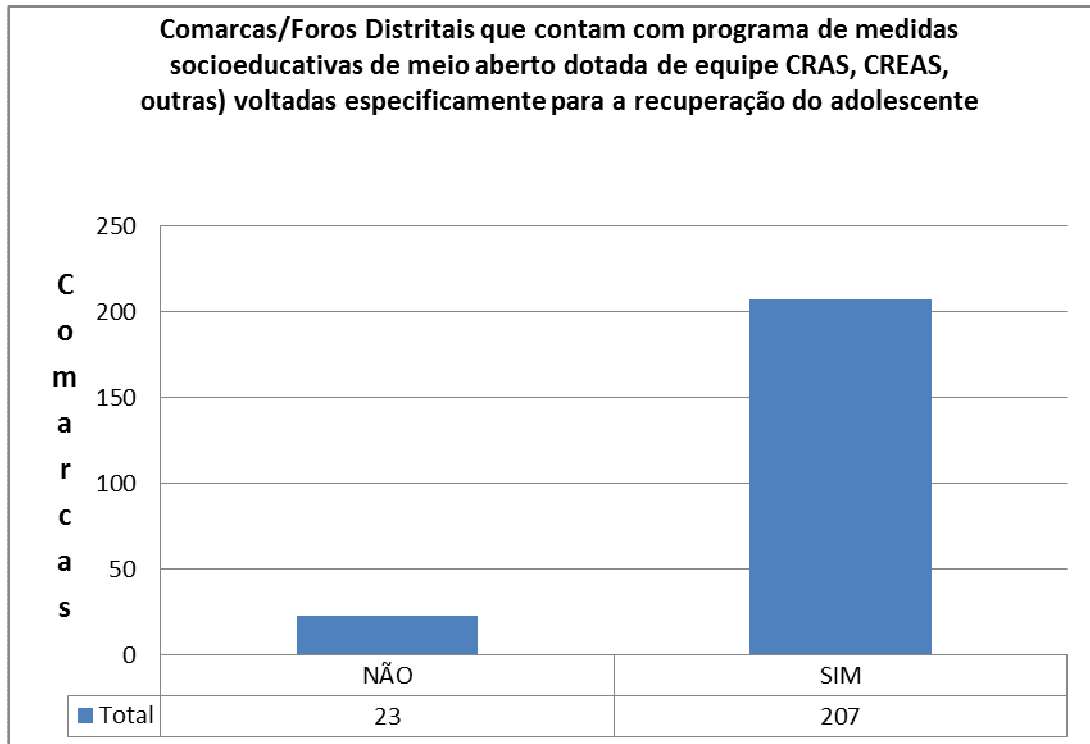
Das comarcas que responderam que NÃO há requisição de estudo polidimensional da Equipe Técnica da Unidade de Internação Provisória para análise do perfil do adolescentes, destacamos as localidades abaixo que segundo a questão nº 2, informaram que existem adolescentes infratores internados de acordo com o Art. 35, inc. VI, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).

Comarcas	Quantidade de Adolescentes
Batatais	2
Águas de Lindóia	4
Cafelândia	1
Monte Alto	3
Martinópolis	2

Comarcas que responderam que há requisição de estudo polidimensional da Equipe Técnica.

Comarcas	Quantidade de adolescentes
Mairinque	29
Itapeçerica da Serra	2
Santa Bárbara D'Oeste	2
Sumaré	1
Itanhaém	1
Suzano	1
Sertãozinho	1
Aparecida	1
Valparaíso	1
Morro Agudo	1
Ilha Solteira	1
Ilhabela	1

Questão 5: Comarcas/Foros Distritais que contam com programa de medidas socioeducativas de meio aberto dotadas de equipe (CRAS, CREAS, Outras) voltada especificamente para a recuperação do adolescente.



Questão 6: Comarcas onde o jovem permanece em algum órgão público municipal.

Comarcas onde o jovem permanece em algum órgão público municipal
Promissão
Tremembé
Jarinú
Rancharia
Ibiúna
Ipauçu
Mogi das Cruzes
Itirapina
Urupês
Estrela D'Oeste
Juquiá
Fartura
Regente Feijó
Pirapozinho
Florida Paulista
Gália
Laranjal Paulista
Ipuã
Queluz
Itaberá
Ilha Solteira
Jaguariúna
Auriflama

Questão 7: Comarcas que informaram a existência de ação civil pública proposta para compelir o Poder Público Municipal a suprir essa obrigação de forma suficiente, conforme previsão dos Arts. 9º a 14, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE)

Art. 9. Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Comarcas que informaram NÃO existir ação civil pública proposta para compelir o Poder Público Municipal a suprir a obrigação conforme previsão dos artigos 9º a 14º
Diadema
Sorocaba
Osasco
Campinas-2ª Vara
Mogi Mirim
Jundiaí
Praia Grande
São Vicente
Santo André
Mongaguá
Rio Claro
Ferraz de Vasconcelos
São José dos Campos
Mauá
Mairinque
Bragança Paulista
Santa Bárbara D'Oeste
Sumaré
Itanhaém
Presidente Prudente
Votuporanga
Capão Bonito
Jacaréí
Jáú
São Pedro
Andradina
Embu Guaçú
Lins
Indaiatuba
Cotia
Francisco Morato
Franco da Rocha
Suzano

Porangaba
Oswaldo Cruz
Marília
Promissão
Batatais
Sertãozinho
Caraguatatuba
Guarujá
Carapicuíba
Ibitinga
Bebedouro
Vargem Grande Paulista
Aparecida
Conchas
Ourinhos
Agudos
Águas de Lindóia
Mogi Guaçu
Itapira
Descalvado
Araraquara
Jacupiranga
Itapetininga
Junqueirópolis
Pacaembu
Macatuba
Mococa
Tremembé
Espírito Santo do Pinhal
Campo Limpo Paulista
Itatiba
Jarinú
Limeira
Guáira
Novo Horizonte
São Sebastião
Paraguaçu-Paulista
Quatá
Rancharia
Cravinhos
Santa Rosa do Viterbo
São João da Boa Vista
Brotas
Cordeirópolis
Mirassol

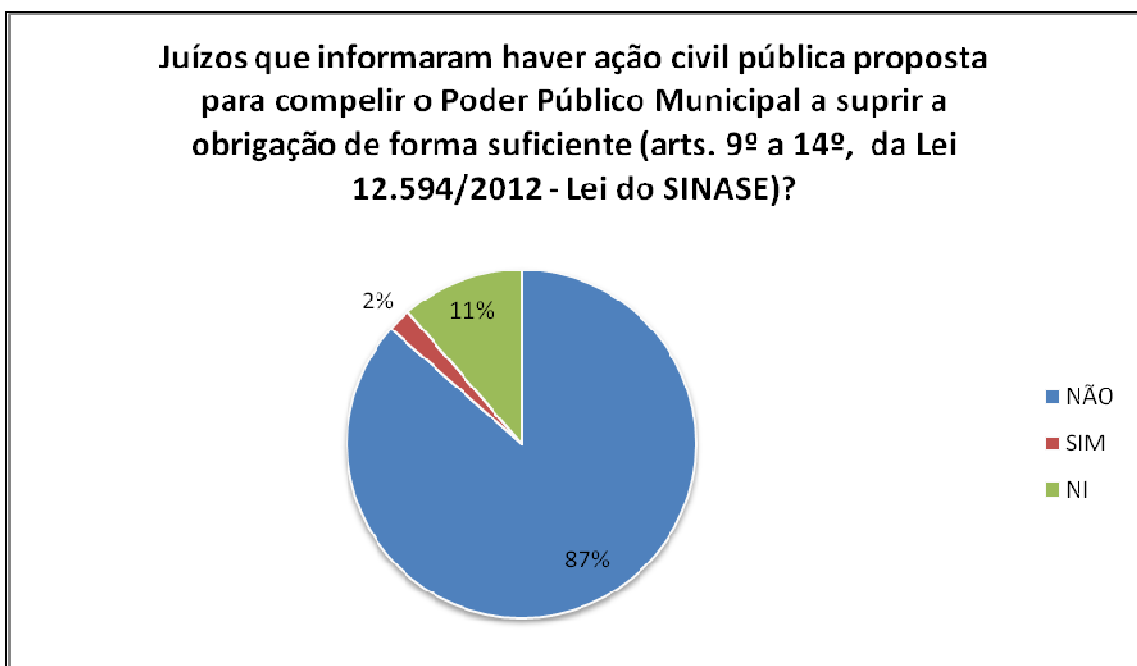
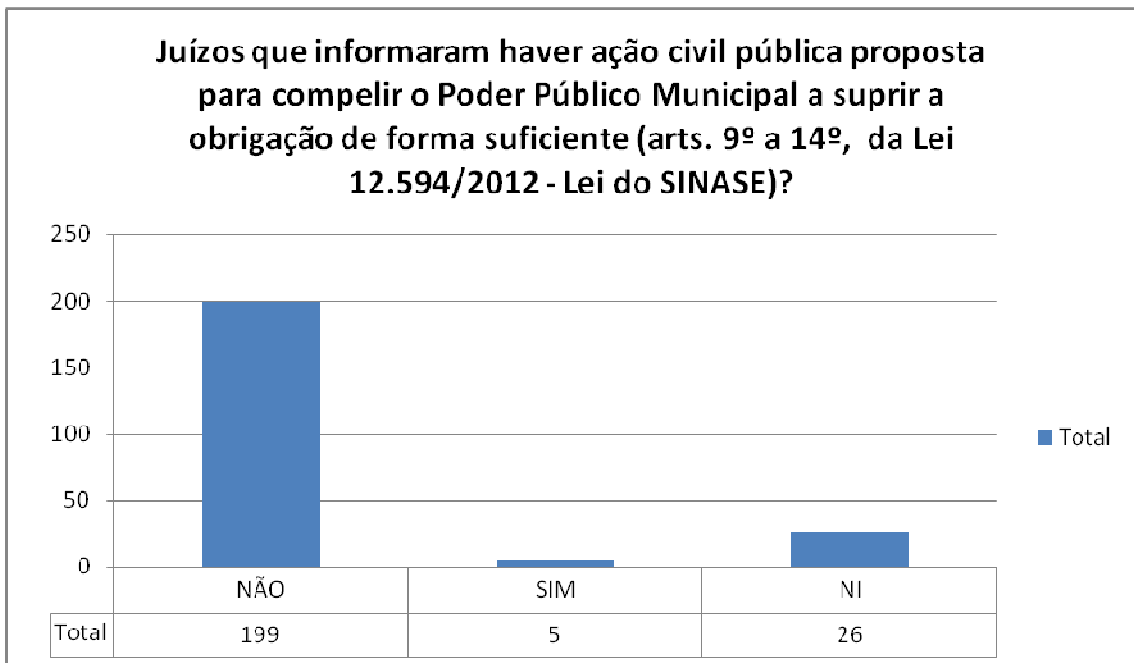
Nhandeara
Ibiuna
Ipauçu
Piraju
Guararapes
Rosana
Lucélia
Cafelândia
Penápolis
Mirandópolis
Valparaíso
Orlândia
Pontal
Monte Alto
Mairiporã
Arujá
Mogi das Cruzes
Paraibuna
Aguai
Embú das Artes
Bertioga
Ribeirão Pires
Barueri
Cosmópolis
Itupeva
Pinhalzinho
Itirapina
Araras
Pirassununga
Porto Ferreira
Santa Rita do Passa Quatro
Itápolis
Borborema
Barretos
Olímpia
Colina
Monte Azul Paulista
Santa Adélia
Itajobi
Urupês
Nova Granada
Paulo de Faria
Potirendaba
Macaubal
Monte Aprazível

Neves Paulista
Palestina
Cardoso
General Salgado
Ouroeste
Estrela D'Oeste
Taboão da Serra
Votorantim
São Roque
São Sebastião da Gramma
Socorro
Pilar do Sul
Serra Negra
Serrana
Tabapuã
Valinhos
Salto
Cabreúva
Itu
Registro
Pariquera-Açu
Juquiá
Itapeva
Angatuba
Itatinga
Fartura
Avaré
Santa Cruz do Rio Prado
Palmital
Maracá
Assis
Cândido Mota
Regente Feijó
Martinópolis
Pirapozinho
Presidente Venceslau
Dracena
Florida Paulista
Gália
Lençóis Paulista
Pirajuí
Piratininga
Bariri
Dois Córregos
Pederneiras

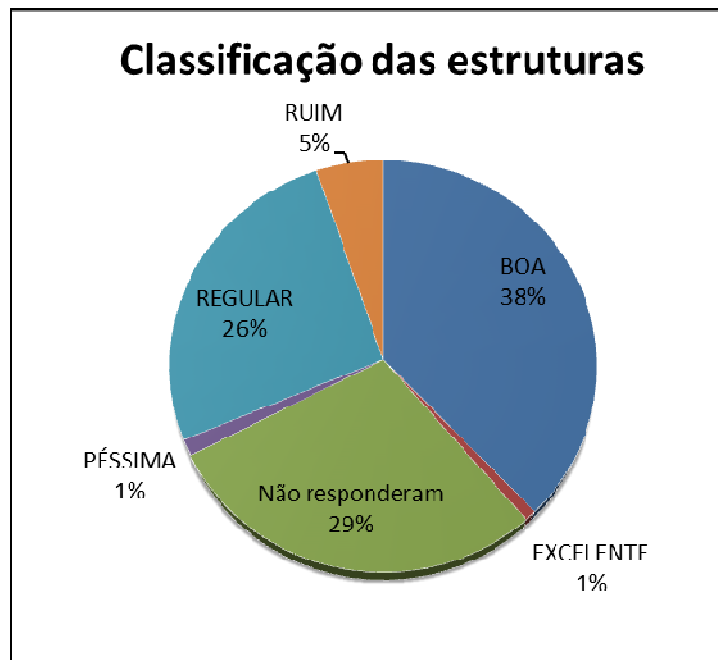
Capivari
Bilac
Pereira Barreto
Altinópolis
Brodowski
Guará
Igarapava
Ipuã
Jaboticabal
Pitangueiras
Caconde
Santa Cruz das Palmeiras
Santa Isabel
Poá
Santa Branca
Campos do Jordão
Guaratinguetá
Bananal
Queluz
Roseira
Itaberá
Ilha Solteira
Itapevi
Ilhabela
Americana
Jaguariúna
Pedreira
Santa Fé do Sul
Auriflama
Jales
Itariri

Comarcas que informaram existir ação civil pública proposta para compelir o Poder Público Municipal a suprir a obrigação conforme previsão dos artigos 9º a 14º.

Jandira
Cajamar
Nazaré Paulista
Laranjal Paulista
Pindamonhangaba



Questão 8: Classificação das estruturas.



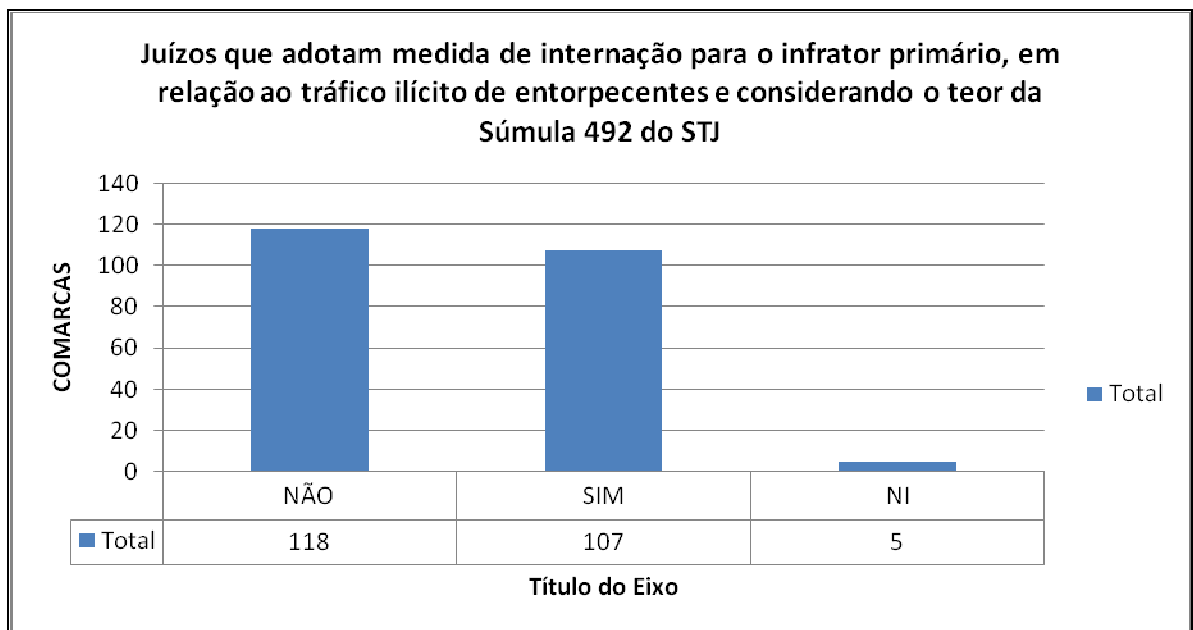
Boa	87
Regular	60
Ruim	12
Péssima	3
Excelente	2
Não Informaram	66

Das 5 comarcas que responderam existir ação civil publica para compelir o Poder Público a adotar providências de acordo com os artigos 9 a 14, é observado que apesar disso 1 classifica a estrutura como boa.

Cajamar	BOA
Jandira	REGULAR
Pindamonhangaba	REGULAR
Nazaré Paulista	RUIIM
Laranjal Paulista	RUIIM

Questão 9: Juízos onde é adotada a medida de internação para o infrator primário, considerando o teor da Súmula 492 do STJ.

“A súmula 492 estabelece que "o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente". Além do efetivo cometimento da infração, seria necessária a presença das condições previstas no ECA”



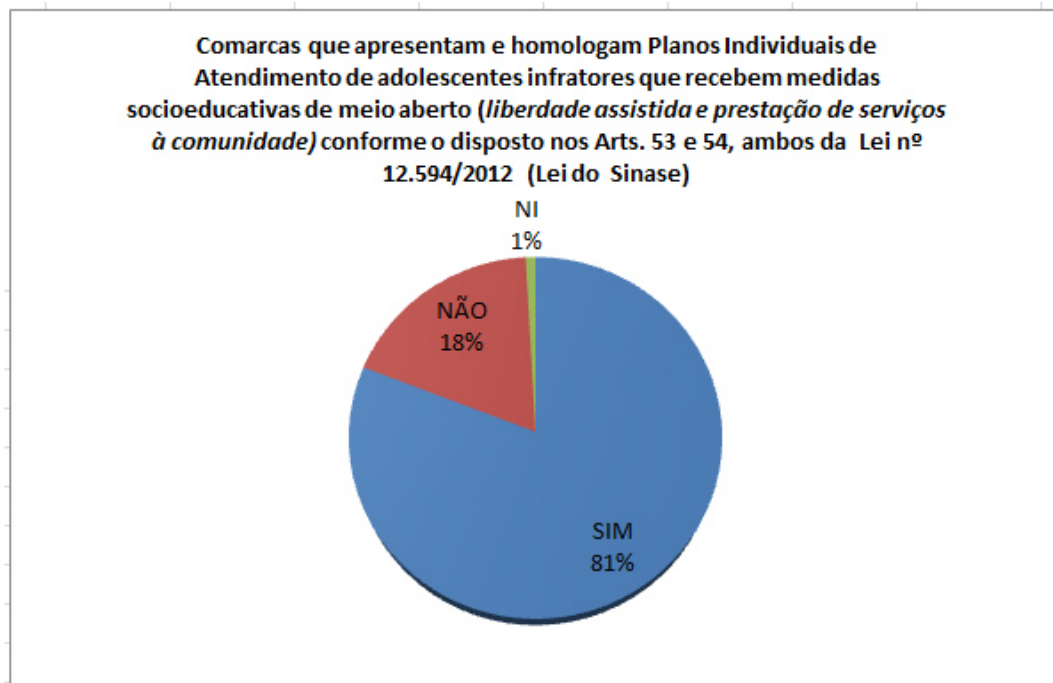
Questão 10: Visando evitar a reincidência do infrator, os adolescentes que recebem medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) nessa Comarca/Foro Distrital estão tendo seus Planos Individuais de Atendimento apresentados e homologados conforme o disposto nos Arts. 53 e 54, ambos da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).

Respostas:

Sim = 186

Não = 42

Não informaram = 2



SIM	
Circunscrição Judiciária	Comarca
1	Praia Grande
	Guarujá
	Bertioga
2	Diadema
3	São Caetano do Sul
	Santo André
	Mauá
	Itapecerica da Serra
4	Ribeirão Pires
	Osasco
	Francisco Morato
	Carapicuíba
5	Barueri
	Jundiaí
	Cajamar
	Itatiba
6	Itupeva
	Bragança Paulista
	Jarinú
	Nazaré Paulista
	Piracaia
	Pinhalzinho
7	Itirapina
	Mogi Mirim
	Mogi Guaçu
8	Itapira
	Campinas-2ª Vara
	Franco da Rocha
9	Paulínia
	Rio Claro
10	Brotas
	Limeira
	Cordeirópolis
11	Araras
	Pirassununga
12	Porto Ferreira
13	Descalvado
	Araraquara
14	Itápolis
	Bebedouro
	Guáira

	Barretos
	Olímpia
15	Novo Horizonte
	Catanduva
	Santa Adélia
	Itajobi
	Urupês
16	Mirassol
	José Bonifácio
	Nova Granada
	Paulo de Faria
	Potirendaba
	Macaubal
	Monte Aprazível
	Neves Paulista
17	Palestina
	Nhandeara
18	Cardoso
	Fernandópolis
	General Salgado
	Ouroeste
19	Estrela D'Oeste
	Sorocaba
	São Vicente
	Mairinque
	Sumaré
	Votuporanga
	Suzano
	Tietê
	São Sebastião
	Tanabi
	Valparaíso
	Taboão da Serra
	Várzea Paulista
	Votorantim
	São Roque
	Vinhedo
	São Sebastião da Gramma
Socorro	
Serra Negra	
Taquarituba	
Teodoro Sampaio	
20	Valinhos
	Indaiatuba
	Salto

	Cabreúva
	Itu
21	Jacupiranga
	Registro
	Juquiá
22	Porangaba
	Itapetininga
23	Conchas
	Itatinga
24	Fartura
	Avaré
25	Ourinhos
	Ipauçu
26	Paraguaçu-Paulista
	Guararapes
	Palmital
	Maracaí
	Assis
27	Cândido Mota
	Presidente Prudente
	Rancharia
	Regente Feijó
28	Pirapozinho
	Rosana
	Presidente Venceslau
29	Junqueirópolis
	Pacaembu
	Dracena
	Florida Paulista
30	Oswaldo Cruz
	Lucélia
31	Marília
	Garça
	Gália
32	Agudos
	Lençóis Paulista
	Pirajuí
33	Jaú
	Macatuba
	Bariri
	Dois Córregos
34	São Pedro
	Capivari
35	Lins
	Promissão

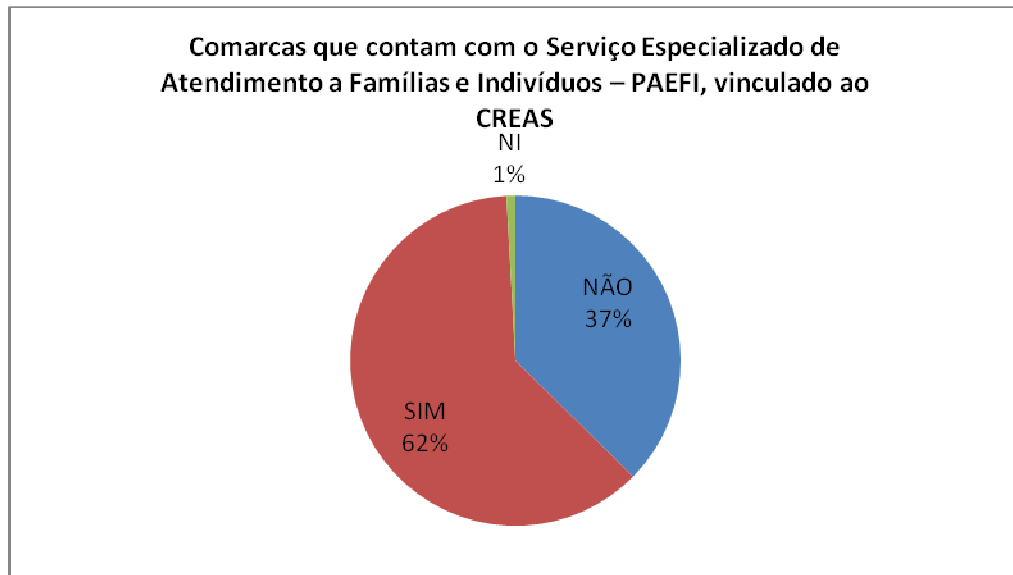
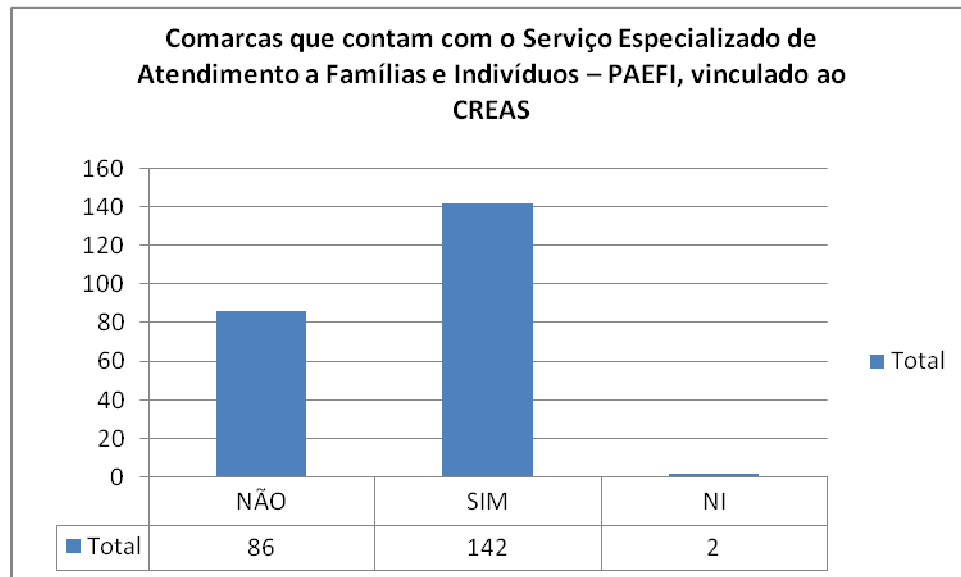
	Cafelândia
36	Araçatuba
	Biriguí
	Penápolis
	Bilac
37	Andradina
	Mirandópolis
	Pereira Barreto
	Ilha Solteira
38	Franca
39	Batatais
	Altinópolis
	Brodowski
40	Guará
	Igarapava
	Ipuã
41	Ribeirão Preto
	Jardinópolis
	Cravinhos
42	Monte Alto
43	Mococa
	Caconde
	Santa Cruz das Palmeiras
44	Mairiporã
	Arujá
	Santa Isabel
45	Itaquaquecetuba
	Ferraz de Vasconcelos
	Mogi das Cruzes
	Poá
46	São José dos Campos
	Jacareí
	Paraibuna
47	Tremembé
	Pindamonhangaba
	Campos do Jordão
48	Guaratinguetá
	Cunha
	Bananal
	Queluz
50	Espírito Santo do Pinhal
	São João da Boa Vista
51	Caraguatatuba
52	Embu Guaçú
	Cotia

	Embú das Artes
53	Santa Bárbara D'Oeste
	Americana
54	Pedreira
55	Santa Fé do Sul
	Jales
56	Peruíbe
	Mongaguá
	Itanhaém
	Itariri

NÃO	
Circunscrição Judiciária	Comarca
4	Jandira
	Cosmópolis
5	Campo Limpo Paulista
11	Santa Rita do Passa Quatro
13	Ibitinga
	Borborema
14	Colina
	Monte Azul Paulista
19	Sertãozinho
	Vargem Grande Paulista
	Ibiúna
	Pilar do Sul
	Serrana
21	Pariquera-Açu
22	Capão Bonito
	Itapeva
	Angatuba
25	Piraju
	Santa Cruz do Rio Prado
26	Quatá
27	Martinópolis
28	Mirante de Paranapanema
	Santo Anastácio
32	Piratininga
33	Pederneiras
39	Orlândia
39	Morro Agudo
41	Santa Rosa do Viterbo
	Pontal
42	Jaboticabal

	Pitangueiras
46	Santa Branca
48	Aparecida
	Roseira
49	Itaberá
50	Aguai
51	Ilhabela
52	Itapevi
53	Hortolândia
54	Águas de Lindóia
	Jaguariúna
55	Auriflama

Questão 11: Comarcas que contam com o Serviço Especializado de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI, vinculado ao CREAS?



Questão 12: Famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que são encaminhadas obrigatoriamente a esse atendimento (Res. 109, do CNAS).

RESOLUÇÃO CNAS N. 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada

nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS n. 130, de 15 de julho de 2005, que prova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS;

Considerando a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”;

Considerando a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de julho a setembro de 2009, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e discussão no âmbito do CNAS da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

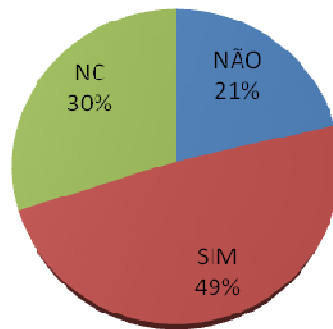
Respostas:

Sim = 112

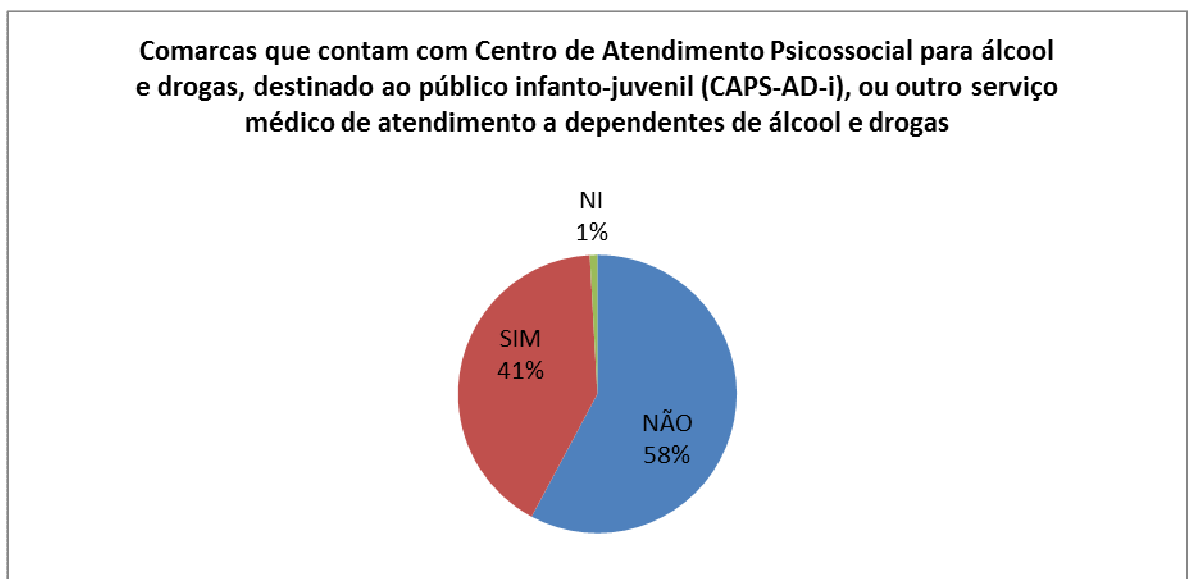
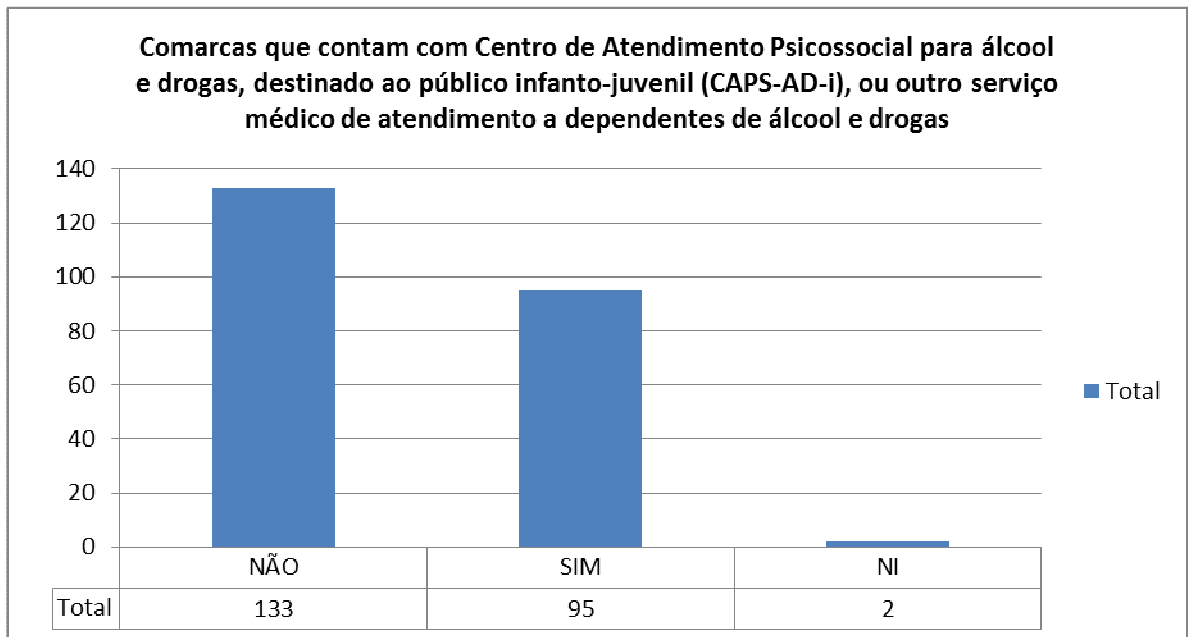
Não = 49

NC = 69

Comarcas onde as famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são encaminhadas obrigatoriamente Serviço Especializado de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI, vinculado ao CREAS (Res. 109, do CNAS)



Questão 13: Comarcas que contam com Centro de Atendimento Psicossocial para álcool e drogas, destinado ao público infanto-juvenil (CAPS-AD-i), ou outro serviço médico de atendimento a dependentes de álcool e drogas.





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Coordenadoria da Infância e da Juventude

Desembargador Presidente:
JOSÉ RENATO NALINI

Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude
EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA

Desembargador Vice Coordenador da Infância e da Juventude
REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Realização

DAIJ - Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da Coordenadoria da Infância e Juventude

Rogério Carvalho Pinto Guedes
Diretor

Nilton Messias Lopes
Coordenador

Rogério Aparecido Soares
Supervisor de Serviço

Silvana Marconatto de Castro
Supervisora de Serviço